PROJETO DE LEI Nº 047/2025

EMENTA: Proíbe ao aluno o uso de dispositivo celular nas instituições que compõem o sistema de ensino no município de Rio das Ostras.

Vereador Autor: Rodrigo Jorge Barros

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica proibido ao aluno o uso de dispositivo celular, incluindo smartphones e outros similares, nas instituições de ensino que compõem o sistema municipal de ensino de Rio das Ostras, ressalvado o uso para finalidade pedagógica.

Parágrafo único – A proibição a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica aos alunos com condição de saúde que necessite do uso de dispositivo celular para o suporte de suas necessidades.

Art. 2º - As instituições de ensino deverão:

I – adotar medidas para a aplicação, a fiscalização e a divulgação desta lei;

II – promover campanhas educativas sobre o uso responsável e consciente da tecnologia, orientando alunos, professores e responsáveis sobre os impactos do

uso excessivo de dispositivo celular no ambiente escolar e no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das instituições de ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela ampla divulgação, criação de conteúdos de conscientização e disponibilização destes para as intituições utilizarem em suas campanhas internas de divulgação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta lei visa criar um ambiente propício para a aprendizagem, minimizando distrações e promovendo a concentração dos alunos durante as aulas. O uso excessivo de celulares pode interferir negativamente no processo educacional, prejudicando o rendimento dos estudantes. Além disso, busca-se promover o uso consciente da tecnologia, direcionando sua utilização para fins educacionais e pedagógicos.

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio, de Vossas Excelências para sua aprovação.

Rio das Ostras/RJ, 10 de fevereiro de 2025.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador - Autor